

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste - Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 8/FEAM/URA NOR - CAT/2026

PROCESSO Nº 2090.01.0003290/2026-81

PARECER ÚNICO Nº 43844/2025									
INDEXADO AO PROCESSO:			PROCESSO SLA Nº			SITUAÇÃO:			
Licenciamento Ambiental			43844/2025			Sugestão pelo Deferimento			
FASE DO LICENCIAMENTO: LP+LI+LO						VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos			
PROCESSO VINCULADO			Nº PROCESSO SEI			SITUAÇÃO			
Não há processo vinculado									
EMPREENDEDOR:		Rio Branco Derivados de Petróleo Ltda.					CPF: 64.277.247/0007-28		
EMPREENDIMENTO:		Rio Branco Derivados de Petróleo Ltda.					CPF: 64.277.247/0007-28		
MUNICÍPIO:		Paracatu/MG					ZONA: Urbana		
COORDENADAS GEOGRÁFICAS			LAT./ (X) 17°12'05.06" S			LONG./ (Y) 46°50'30.45" O.			
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:									
	INTEGRAL		ZONA DE AMORTECIMENTO		USO SUSTENTÁVEL	X	NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco					BACIA ESTADUAL: Rio Paracatu				
UPGRH: SF7					SUB-BACIA: Rio Paracatu				
CRITÉRIO LOCACIONAL: Sem critério locacional.									
CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)				CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL			
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação				4	0			
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Esfera Ambiental Ltda. Francisco Carlos Moreira da Silva							REGISTRO: CREA-MG 094843-D		
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 521364/2026					DATA DA VISTORIA: 13/02/2026				
EQUIPE INTERDISCIPLINAR			MASP			ASSINATURA			
Adrieny Kerollen Alves Lopes Analista Ambiental			1578322-8			Assinado eletronicamente			
Paula Agda Lacerda Marques Gestora Ambiental			1332576-6			Assinado eletronicamente			
Geraldo Matheus Silva Fonseca Gestor Ambiental			1403581-0			Assinado eletronicamente			
Rafael Vilela de Moura Gestora Ambiental			1364162-6			Assinado eletronicamente			

De acordo: Larissa Medeiros Arruda Coordenadora de Análise Técnica	1332202-9	Assinado eletronicamente
De acordo: Rodrigo Teixeira de Oliveira Coordenador de Controle Processual	1138311-4	Assinado eletronicamente



Documento assinado eletronicamente por **Adrieny Kerollen Alves Lopes, Servidor(a) Público(a)**, em 09/04/2026, às 08:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Medeiros Arruda, Servidor(a) Público(a)**, em 09/04/2026, às 08:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paula Agda Lacerda da Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 09/04/2026, às 09:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Vilela de Moura, Servidor(a) Público(a)**, em 09/04/2026, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Teixeira de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 09/04/2026, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Geraldo Matheus Silva Fonseca, Servidor(a) Público(a)**, em 09/04/2026, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **137222176** e o código CRC **1E55B57A**.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente Diretoria de Gestão Regional Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste	SLA Nº 43844/2025 23/03/2026 Pág. 1 de 14
--	---	---

PARECER ÚNICO Nº 43844/2025			
INDEXADO AO PROCESSO:		PROCESSO SLA Nº	SITUAÇÃO:
Licenciamento Ambiental		43844/2025	Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: LP+LI+LO			VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos
PROCESSO VINCULADO		Nº PROCESSO SEI	SITUAÇÃO
Não há processo vinculado			
EMPREENDEDOR:	Rio Branco Derivados de Petróleo Ltda.		CPF: 64.277.247/0007-28
EMPREENDIMENTO:	Rio Branco Derivados de Petróleo Ltda.		CPF: 64.277.247/0007-28
MUNICÍPIO:	Paracatu/MG		ZONA: Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICAS		LAT./ (X) 17°12'05.06" S	LONG./ (Y) 46°50'30.45" O.
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
☐ INTEGRAL	☐ ZONA DE AMORTECIMENTO	☐ USO SUSTENTÁVEL	☒ NÃO
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco		BACIA ESTADUAL: Rio Paracatu	
UPGRH: SF7		SUB-BACIA: Rio Paracatu	
CRITÉRIO LOCACIONAL: Sem critério locacional.			
CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação	4	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Esfera Ambiental Ltda. Francisco Carlos Moreira da Silva			REGISTRO: CREA-MG 094843-D
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 521364/2026		DATA DA VISTORIA: 13/02/2026	
EQUIPE INTERDISCIPLINAR		MASP	ASSINATURA
Adrieny Kerollen Alves Lopes Analista Ambiental		1578322-8	Assinado eletronicamente
Paula Agda Lacerda Marques Gestora Ambiental		1332576-6	Assinado eletronicamente
Geraldo Matheus Silva Fonseca Gestor Ambiental		1403581-0	Assinado eletronicamente
Rafael Vilela de Moura Gestora Ambiental		1364162-6	Assinado eletronicamente
De acordo: Larissa Medeiros Arruda Coordenadora de Análise Técnica		1332202-9	Assinado eletronicamente
De acordo: Rodrigo Teixeira de Oliveira Coordenador de Controle Processual		1138311-4	Assinado eletronicamente



1. Resumo

Este Parecer Único visa subsidiar a decisão da Câmara de Atividades Industriais (CID), referente ao pedido de ampliação de Licença Prévia, de Instalação e de Operação concomitantes – LP+LI+LO – do empreendimento Rio Branco Derivados de Petróleo Ltda.

O empreendimento Rio Branco Derivados de Petróleo Ltda. atua no setor de postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis, na zona urbana do município de Paracatu/MG, região Noroeste de Minas Gerais.

Encontra-se regularizado conforme o LAS/RAS n° 3578/2020. Foi formalizado na Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste – URA NOR – o presente processo administrativo de licenciamento ambiental n° 43844/2025, para ampliação contemplando a atividade: (F-06-01-7) Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, para uma capacidade de armazenamento de 240 m³.

O empreendimento possui porte grande, enquadra-se na classe 4, de acordo com a Deliberação Normativa COPAM n° 217/2017, sem incidência de critério locacional.

A análise técnica constante neste parecer foi baseada nos estudos ambientais e documentos apresentado sob responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Francisco Carlos Moreira da Silva, CREA MG 94843/D, ART MG20253863226.

Foi realizada vistoria in loco em 13/02/2026, conforme Auto de Fiscalização n° 521364/2026. O empreendimento encontra-se localizado em zona urbana, com área total de 2.500 m².

Por se tratar de área urbana, não há reserva legal a ser aprovada para o imóvel. Para atender os usos dos recursos hídricos como de consumo humano e industrial, será utilizado caminhão pipa e galões de água.

Como principais impactos inerentes à ampliação das atividades têm-se a geração de resíduos sólidos e efluentes líquidos. Serão adotadas as medidas mitigadoras que foram apresentadas no Plano de Controle Ambiental – PCA a fim de evitar e/ou diminuir os possíveis impactos causados no processo produtivo. Entre as medidas apresentadas foram propostas: destinação correta dos resíduos sólidos, tratamento de efluentes sanitários e a adoção do Plano de manutenção de equipamentos e sistemas e procedimentos operacionais.

Desta forma, a equipe interdisciplinar da URA NOR sugere o deferimento do pedido de Licença Prévia, de Instalação e de Operação concomitantes – LP+LI+LO, do empreendimento Rio Branco Derivados de Petróleo Ltda., no município de Paracatu, com condicionantes, pelo prazo de 10 anos.



2. Introdução

O presente parecer único trata da solicitação de ampliação de Licença Ambiental Simplificada – LAS, do empreendimento “Rio Branco Derivados de Petróleo Ltda.”, que atua no ramo de transportador retalhista, exercendo suas atividades no município de Paracatu.

O empreendimento possui regularização na forma de LAS/RAS n° 3578/2020, para as atividades de postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis, para uma capacidade de armazenamento de 120 m³.

Foi formalizado na URA NOR o processo administrativo de Licença Prévia de Instalação e de Operação (LP+LI+LO) n° 43844/2025, para ampliação contemplando a atividade: (F-06-01-7) Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, para uma capacidade de armazenamento de 240 m³.

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM n° 217/2017, o empreendimento possui porte grande, enquadra-se na classe 4, sem incidência de critério locacional.

Para análise do processo, foram apresentados Relatório de Controle Ambiental – RCA e Plano de Controle Ambiental – PCA, bem como todos os demais documentos pertinentes para análise.

Esse parecer baseia-se nos estudos ambientais apresentados pela empresa Esfera Ambiental Ltda., sob responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Francisco Carlos Moreira da Silva, CREA MG 94843/D, ART MG20253863226.

2.1. Contexto histórico

- Em 23/09/2020 foi concedida a Licença Ambiental Simplificada – LAS/RAS n° 3578/2020, para operação da atividade de Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis, para uma capacidade de armazenamento de 120 m³;
- Foi formalizado p presente Processo Administrativo em 14/10/2025, sob n° 43844/2025, via Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, por meio da solicitação n° 2020.08.01.003.0002387, para requerimento de Licença de Ampliação – LP+LI+LO, para ampliação das atividades exercidas no empreendimento;
- Em 13/02/2026 foi realizada vistoria técnica na área do empreendimento, que resultou na lavratura do Auto de Fiscalização n° 521364/2026.

2.2. Caracterização do empreendimento

O empreendimento Rio Branco Derivados de Petróleo Ltda. se localiza na zona urbana do município de Paracatu, região Noroeste de Minas Gerais, às margens da rodovia MG188, na Rua 5, n° 25, Distrito Industrial, mais precisamente nas coordenadas geográficas 17°12'05.06" S e 46°50'30.45" O.

O empreendimento possui área total de 2.500 m², e atua na compra, armazenagem e revenda de combustíveis líquidos, sendo seu principal produto o óleo diesel. De acordo com o estudo RCA, o mesmo conta com 04 colaboradores fixos.



Atualmente, o empreendimento utiliza o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível – SASC, com 04 tanques subterrâneos com capacidade de 30.000 litros cada para os combustíveis Óleo Diesel S-10 e Óleo Diesel S-500. O fornecimento de combustíveis é realizado pela Distribuidora Rio Branco Ltda. e o consumo mensal é de 1.102,63 litros de Diesel S10 por mês e 725,917 litros de Diesel S500 por mês.

Com a ampliação, a área útil do empreendimento permanecerá inalterada e serão instalados 2 tanques adicionais – SASC, dentro da área já utilizada, com capacidade de 60.000 litros cada para armazenamento de Diesel S10, conforme a Tabela 1:

Tanque n°	Tipo de tanque	Combustível	Volume (l)	Situação	Teste de Estanque
1	Jaquetado	D S500	30.000	Instalado em 2020	28/11/2024
2	Jaquetado	D S500	30.000	Instalado em 2020	28/11/2024
3	Jaquetado	D S500	30.000	Instalado em 2020	28/11/2024
4	Jaquetado	D S10	30.000	Instalado em 2020	28/11/2024
5	Jaquetado	D S10	60.000	A instalar	
6	Jaquetado	D S10	60.000	A instalar	

Conforme Projeto Arquitetônico apresentado, os novos tanques serão instalados próximos aos tanques já em operação no empreendimento, conforme Figura 1 abaixo:

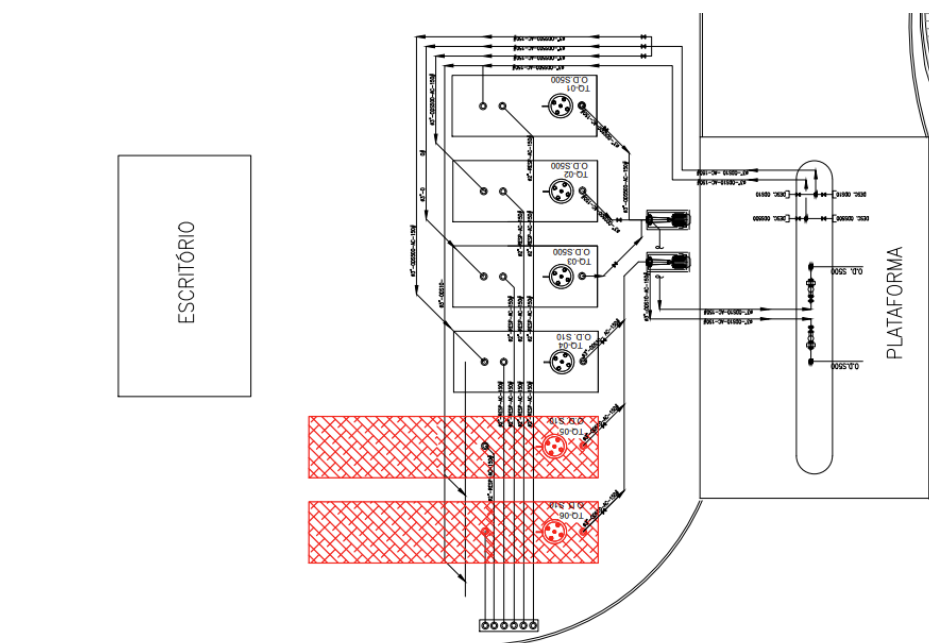


Figura 1. Planta Arquitetônica dos tanques no TRR Rio Branco Paracatu. SLA n° 43844/2025.

De acordo com o RCA, no entorno do empreendimento, em um raio de 100 metros, possui galeria de drenagem de águas e poço de água artesiano.

Conforme informações no bojo do processo, estão instaladas 3 bombas de abastecimento bem como os seguintes equipamentos e sistemas de controle: controle de estoque automático, monitoramento intersetorial automático, válvula de retenção junto as bombas, proteção contra derramamento, câmara de acesso a boca de visita do tanque, contenção de vazamento sob a unidade abastecedora, canaleta de contenção da cobertura,



caixa separadora de água e óleo, proteção contra transbordamento, descarga selada, câmara de contenção de descarga, válvula de proteção contra transbordamento, válvula de retenção de esfera flutuante e alarme de transbordamento automático.

Ainda, conforme o RCA não houve necessidade de substituição de nenhum tanque e existe dispositivo de recuperação de gases do tanque a válvula de pressão e vácuo (Steam Keep). O método de detecção de vazamentos dos tanques é o monitoramento intersticial.

O empreendimento possui o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) registrado sob o número PRJ20210173951, datado de 24 de agosto de 2021, abrangendo uma área de 359 m², com validade até 24 de agosto de 2026.

De acordo com o RCA, empreendimento encontra-se localizado em uma área urbana com ocupação mista, tanto com edificações de uso comercial e industrial. Em um raio de 100 metros do seu entorno possui apenas galeria de drenagem de águas e poço de água artesianos, no entanto, não possui galerias de esgotos ou serviços, bem como demais estruturas urbanas.

3. Diagnóstico Ambiental

Em consulta à base de dados disponibilizada pelo IDE-SISEMA, a área do empreendimento não atinge áreas Prioritárias para conservação Extrema da Biodiversidade, do Bioma Mata Atlântica, Corredores Ecológicos Legalmente Instituídos, Mosaicos de áreas protegidas, Reserva da Biosfera e nem Sítio Ramsar.

Ainda, não se insere em Terras Indígenas ou em Comunidades Quilombolas, não possuindo nenhuma restrição, devido à atividade objeto do licenciamento não estar listada no raio de restrição de comunidades quilombolas. Também não alcançará áreas e bens culturais acautelados, ou mesmo, Área de Segurança Aeroportuária pública (Lei nº 12.725/2012).

O empreendimento encontra-se em fase de ampliação das atividades e não haverá intervenção ou supressão em nascentes, veredas, turfeiras ou afloramentos de água, aquíferos ou áreas de recarga.

3.1 Meio Físico

3.1.1. Cavidades Naturais

Em consulta aos dados oficiais do CECAV-ICMBio, através da infraestrutura de Dados Espaciais IDE-SISEMA, e em conjunto com o mapa de Potencialidade de Ocorrência de Cavernas no Brasil disponibilizado pelo Cadastro Nacional de Informações Espeleológicas (CANIE), verificou-se que o empreendimento se encontra em área de Ocorrência Média.

3.1.2. Recursos Hídricos

O empreendimento está inserido na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, bacia estadual do Rio Paracatu (SF-7) e sub-bacia hidrográfica do Rio Paracatu.

Devido o empreendimento não possuir atendimento de concessionária de abastecimento público, a água utilizada para atendimento da demanda industrial será proveniente de caminhão pipa com fornecimento prioritário pela COPASA ou, de forma suplementar, por empresas privadas devidamente regularizadas. Para viabilizar esta



operação, será instalada uma nova unidade de armazenamento (caixa d'água) dedicada exclusivamente ao processo industrial. Para consumo humano o abastecimento será através de galões de água.

3.2. Meio Biótico

3.2.1 Unidades de Conservação

Conforme apresentado nos estudos e analisado no IDE-SISEMA, o empreendimento não está localizado em Unidade de Conservação ou em zona de amortecimento dessas. A Unidade de Conservação mais próxima é o Parque Estadual de Paracatu, situado no município de Paracatu/MG, a aproximadamente 19 km de distância em linha reta.

3.2.2 Fauna

Por se tratar de área urbana, sem supressão de vegetação e área antropizada em toda poligonal da ADA, não há considerações da fauna a serem registradas neste parecer.

3.2.3 Flora

Por se tratar de área urbana e sem supressão de vegetação na ADA, não há considerações da flora a serem registradas neste parecer.

3.3 Socioeconomia

Conforme informado, as principais interações sociais e econômicas do empreendimento e seus funcionários ocorrem no município de Paracatu/MG, sendo o local onde os funcionários da propriedade possuem moradia e realizam as atividades básicas como compras, atendimento médico, entre outras.

Atualmente o empreendimento conta com 04 funcionários fixos para atender o funcionamento das atividades.

3.4 Reserva Legal (RL), CAR e Área de Preservação Permanente (APP)

Não há reserva legal a ser aprovada para o imóvel, por se tratar de imóvel urbano e não se encontra em área de preservação permanente.

4. Intervenção Ambiental

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento, estando este instalado em área urbana, e com ampliação do parâmetro de atividade em área já regularizada, portanto sem incremento de ADA.

5. Compensações

Não há compensações ambientais a serem consideradas para o empreendimento.



6. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras

Os sistemas de controle ambiental que serão utilizados pelo empreendimento e avaliados para a licença em questão estão descritos no RCA/PCA do empreendimento.

A seguir, serão apresentados os principais impactos ambientais do empreendimento, bem como suas medidas de minimização.

6.1 Resíduos Sólidos

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento consistem em: embalagens diversas contaminadas com óleo, estopas contaminadas com óleo, lama da caixa SAO e resíduos domésticos oriundo do escritório e banheiros.

Medida(s) mitigadora(s): O empreendimento realiza a destinação final dos resíduos sólidos gerados para aterro classe I.

6.2. Efluentes líquidos

São gerados efluentes líquidos industriais provenientes das áreas de bombas e áreas sujeitas a vazamento de derivados de petróleo ou de resíduos oleosos, e sanitários provenientes das instalações sanitárias e escritórios.

Medida(s) mitigadora(s): O empreendimento conta com fossa séptica e sumidouro instalado para devida destinação dos efluentes líquidos sanitários e caixa SAO para destinação dos efluentes líquidos oleosos.

7. Planos, Programas e Projetos

Junto ao processo de Licenciamento Ambiental foi apresentado Plano de Controle Ambiental – PCA, de competência técnica do Engenheiro Civil, Francisco Carlos Moreira da Silva – CREA-MG 94843-D, acompanhado da ART n° MG20253863226, o qual contempla propostas mitigadoras e de monitoramento ambiental satisfatórios.

Dos planos, programas e projetos necessários a mitigação dos impactos ambientais propostos pelo empreendimento, têm-se:

- Plano de Manutenção de Equipamentos e Sistemas e Procedimentos Operacionais – apresentado;
- Programa de Gerenciamento de Riscos – apresentado;
- Programa de treinamento de pessoal – apresentado.

8. Cumprimento de condicionantes da LAS/RAS n° 3578/2020.

O empreendimento Rio Branco Derivados de Petróleo Ltda. obteve a Licença Ambiental Simplificada - RAS n° 3578/2020, em 23 de setembro de 2020. A licença ambiental foi concedida com 9 (nove) condicionantes de LP+LI e 4 (quatro) condicionantes de LO, com publicação na Imprensa Oficial do Estado em 26/09/2020.

Visando o acompanhamento do cumprimento destas, a análise foi realizada pelo CAT NUCAM, em consulta ao processo administrativo SEI n° 1370.01.0016393/2021-76. Seguem as conclusões para as condicionantes aprovadas:



• 8.1 Condicionantes das fases Prévias e de Instalação

Condicionante 1: *“Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. (PRAZO: Durante a vigência da LP+LI)”*

- ✓ Condicionante cumprida fora do prazo. Há análises e relatórios, que compõem a condicionante, classificados como intempestivos, por não terem sido apresentados ao órgão ambiental dentro do prazo estipulado.

Condicionante 2: *“Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como destinar os filtros de óleos, estopas e sedimentos contaminados a empresas que possuam regularização ambiental e manter os recibos da destinação no empreendimento para atendimento de eventuais fiscalizações. (PRAZO: Durante a vigência da LP + LI)”*

- ✓ Condicionante cumprida. O empreendedor informou, em seu relatório, que realiza a destinação correta de seus resíduos, conforme Recibo Eletrônico de Protocolo – 105607185.

Condicionante 3: *“Apresentar Certificado de Conformidade expedido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, atestando os equipamentos a serem utilizados no sistema de abastecimento. (PRAZO: Antes do início da instalação)”*

- ✓ Condicionante cumprida fora do prazo. O empreendedor somente apresentou a documentação que trata a condicionante em 16/01/2025, conforme Recibo Eletrônico de Protocolo - 105587774. Portanto, a condicionante foi considerada cumprida fora do prazo, por não respeitar o prazo estipulado pelo órgão ambiental.

Condicionante 4: *“Apresentar Certificado de Conformidade expedido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, atestando os equipamentos a serem utilizados no sistema de abastecimento. (PRAZO: Antes do início da instalação)”*

- ✓ Condicionante cumprida fora do prazo. O empreendedor somente apresentou a documentação que trata a condicionante em 16/01/2025, conforme Recibo Eletrônico de Protocolo - 105588663. Portanto, a condicionante foi considerada cumprida fora do prazo, por não respeitar o prazo estipulado pelo órgão ambiental.

Condicionante 5: *“Apresentar Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA do empreendedor (PRAZO: Antes do início da instalação)”*

- ✓ Condicionante cumprida fora do prazo. O empreendedor somente apresentou a documentação que trata a condicionante em 16/01/2025, conforme Recibo Eletrônico de Protocolo - 105590529. Portanto, a condicionante foi considerada cumprida fora do prazo, por não respeitar o prazo estipulado pelo órgão ambiental.

Condicionante 6: *“Apresentar relatório técnico-fotográfico que comprove a implantação das medidas mitigadoras durante a fase prévia e de instalação. (PRAZO: Antes do início da operação)”*

- ✓ Condicionante cumprida fora do prazo. O empreendedor somente apresentou a documentação que trata a condicionante em 16/01/2025, conforme Recibo Eletrônico



de Protocolo - 105591135. Portanto, a condicionante foi considerada cumprida fora do prazo, por não respeitar o prazo estipulado pelo órgão ambiental.

Condicionante 7: *“Apresentar Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB válida. (PRAZO: Antes do início da operação)”*

- ✓ Condicionante cumprida fora do prazo. O empreendedor somente apresentou a documentação que trata a condicionante em 16/01/2025, conforme Recibo Eletrônico de Protocolo - 105591841. Portanto, a condicionante foi considerada cumprida fora do prazo, por não respeitar o prazo estipulado pelo órgão ambiental.

Condicionante 8: *“Apresentar Certificados de Treinamentos dos funcionários. (PRAZO: Antes do início da operação)”*

- ✓ Condicionante cumprida fora do prazo. O empreendedor somente apresentou a documentação que trata a condicionante em 16/01/2025, conforme Recibo Eletrônico de Protocolo - 105617289. Portanto, a condicionante foi considerada cumprida fora do prazo, por não respeitar o prazo estipulado pelo órgão ambiental.

Condicionante 9: *“Apresentar à SUPRAM NOR teste de estanqueidade dos tanques, linhas e bombas com laudo conclusivo contendo selos do INMETRO, conforme o Anexo 4, da Deliberação Normativa COPAM n° 108/2007. (PRAZO: Antes do início da operação)”*

- ✓ Condicionante descumprida. O empreendedor apresentou somente um teste com data de realização do ensaio em 28/11/2024, conforme Recibo Eletrônico de Protocolo - 105591841. Portanto, a condicionante foi classificada como descumprida, por não respeitar o prazo estipulado pelo órgão ambiental.

• 8.2 Condicionantes da fase de Operação

Condicionante 1: *“Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. (PRAZO: Durante a vigência da licença)”*

- ✓ Condicionante descumprida. Há análises e relatórios que compõem a condicionante classificados como não qualitativos, por não manterem a frequência de realização dos ensaios, e intempestivos, por não terem sido apresentados ao órgão ambiental dentro do prazo estipulado.

Condicionante 2: *“Apresentar, anualmente, relatório técnico-fotográfico, que comprove a implantação e execução das ações propostas nos programas, planos e projetos apresentados, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica. (PRAZO: Durante a vigência da licença)”*

- ✓ Condicionante descumprida. O empreendedor não apresentou os relatórios anuais nos anos de 2022, 2023 e 2024.

Condicionante 3: *“Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual n° 18.031/2009, bem como destinar os filtros de óleos, estopas e sedimentos contaminados a empresas que possuam regularização ambiental*



e manter os recibos da destinação no empreendimento para atendimento de eventuais fiscalizações. (PRAZO: Durante a vigência da licença)”.

- ✓ Condicionante cumprida. O empreendedor apresentou, quando solicitado, registros fotográficos comprovando a disposição dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, bem como os comprovantes de destinação, conforme Recibo Eletrônico de Protocolo – 135087052.

Condicionante 4: *“Apresentar à SUPRAM NOR testes de estanqueidade dos tanques, linhas e bombas, com laudo conclusivo contendo selos do INMETRO, conforme o Anexo 4, da Deliberação Normativa COPAM n° 108/2007. (PRAZO: Durante a vigência de Licença conforme definido na Deliberação Normativa COPAM n° 108/2007)”.*

- ✓ Condicionante descumprida. O empreendedor apresentou somente um teste com data de realização do ensaio em 28/11/2024, conforme Recibo Eletrônico de Protocolo - 105612084. Portanto, a condicionante foi classificada como descumprida, por não respeitar o prazo estipulado pelo órgão ambiental.

Em função das condicionantes não cumpridas, foram adotadas medidas administrativas cabíveis, conforme o Auto de Fiscalização n° 523012/2026 e Auto de Infração n° 720872/2026.

Não obstante os descumprimentos de condicionantes supracitados, não foi constatado qualquer tipo de degradação ou poluição ambiental.

9. Controle Processual

O processo se encontra devidamente formalizado e instruído com a documentação legalmente exigível, ora solicitada junto ao Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, processo n° 43844/2025.

Não haverá utilização de recursos hídricos superficial ou subterrâneo no empreendimento.

O empreendimento se localiza em área urbana, portanto não haverá constituição de área de reserva legal.

Não há previsão de supressão de vegetação e/ou intervenção em Área de Preservação Permanente – APP.

10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da URA Noroeste sugere o deferimento desta Licença Prévia, de Instalação e de Operação concomitantes (LP+LI+LO), para o empreendimento “Rio Branco Derivados de Petróleo Ltda.”, no município de Paracatu/MG, para a seguinte atividade: (F-06-01-7) Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, para uma capacidade de armazenamento de 240 m³, com prazo de validade de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos, ouvida a Câmara de Atividades Industriais (CID).

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas



pela Câmara de Atividades Industriais (CID) do Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam).

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à URA Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela URA Noroeste não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

11. Anexos

Anexo I. Condicionantes para LP+LI+LO da Rio Branco Derivados de Petróleo Ltda.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da LP+LI+LO da Rio Branco Derivados de Petróleo Ltda.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente Diretoria de Gestão Regional Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste	SLA Nº 43844/2025 23/03/2026 Pág. 12 de 14
--	---	--

ANEXO I

Condicionantes para Licença Prévia, de Instalação e Operação (LP+LI+LO) da “Rio Branco Derivados de Petróleo Ltda.”

ITEM	CONDICIONANTES DA LP+LI	PRAZO*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença
02	Apresentar, anualmente, relatório técnico-fotográfico que comprove a implantação e execução das ações propostas nos programas, planos e projetos apresentados, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Durante a vigência da Licença
03	Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como destinar os filtros de óleos, estopas e sedimentos contaminados a empresas que possuam regularização ambiental e manter os recibos da destinação no empreendimento para atendimento de eventuais fiscalizações.	Durante a vigência da Licença
04	Apresentar Certificado de Conformidade expedido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, atestando os equipamentos a serem utilizados no sistema de abastecimento.	Antes do início da instalação
05	Apresentar Certificado da Agência Nacional do Petróleo Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.	Antes do início da operação
06	Apresentar relatório técnico-fotográfico que comprove a implantação das medidas mitigadoras durante a fase prévia e de instalação.	Antes do início da operação
07	Apresentar à URA NOR o teste de estanqueidade dos tanques, linhas e bombas com laudo conclusivo contendo selos do INMETRO, conforme o Anexo 4, da Deliberação Normativa COPAM nº 108/2007.	Antes do início da operação
08	Apresentar a comprovação do término da instalação do empreendimento, no prazo máximo de 06 (seis) anos, por meio de relatório técnico descritivo e fotográfico, referentes à fase de instalação, bem como da efetiva implantação dos sistemas de controle ambiental.	Antes do início da operação

ITEM	CONDICIONANTES DA LO	PRAZO*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença
02	Apresentar, anualmente, relatório técnico-fotográfico que comprove a implantação e execução das ações propostas nos programas, planos e projetos apresentados, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Durante a vigência da Licença

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente Diretoria de Gestão Regional Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste	SLA N° 43844/2025 23/03/2026 Pág. 13 de 14
--	---	--

03	Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como destinar os filtros de óleos, estopas e sedimentos contaminados a empresas que possuam regularização ambiental e manter os recibos da destinação no empreendimento para atendimento de eventuais fiscalizações.	Durante a vigência da Licença
04	Apresentar à URA NOR o teste de estanqueidade dos tanques, linhas e bombas com laudo conclusivo contendo selos do INMETRO, conforme o Anexo 4, da Deliberação Normativa COPAM nº 108/2007.	Durante a vigência da Licença conforme definido na Deliberação Normativa COPAM nº 108/2007
05	Apresentar Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, sempre que houver renovação do mesmo.	30 dias após a emissão, durante a vigência da Licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento Licença de Operação Corretiva (LOC) da “Fazenda Santo Aurélio lugar Gleba 03, Fazenda Iara I, Iara II e Iara III, Fazenda Gouveia e Mimoso”

1. Efluentes Líquidos:

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência
Saída das caixas separadoras de água e óleo do empreendimento	Materiais sedimentáveis; sólidos em suspensão; óleos e graxas; surfactantes.	Anual

Relatórios: Enviar anualmente à URA Noroeste até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA NOR, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.